

TERMO DE REFERÊNCIA
PB PLOSE Nº 0015/2026
OBRA Nº 101/2026

1. DO OBJETIVO	2
2. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	2
3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	2
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	10
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	13
6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	40
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	55
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	70
9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	72
10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD	75
11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	77
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	82
13. ENCERRAMENTO DO CONTRATO	82
14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	83
15. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	83
16. DOS RESULTADOS ESPERADOS	84

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Este termo de referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

2. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Objeto

- 2.1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos básico e executivo e execução de obras de Contenção de Encostas, localizado no bairro Jardim Teresópolis, no município de Betim/MG, conforme termo de compromisso nº 964953/2024 operação 1.096.165/2024.

2.2. Estimativa do valor da contratação

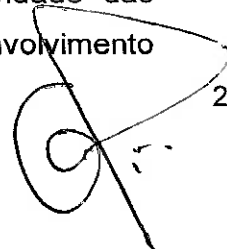
- 2.2.1. O custo total da contratação é de **R\$11.301.707,00** (onze milhões, trezentos e um mil e setecentos e sete reais), elaborada com base nas composições de custos, conforme planilhas orçamentárias.

2.3. Do prazo do contrato de execução

- 2.3.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura e o prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O município de Betim/MG enfrenta desafios críticos decorrentes da ocupação desordenada de áreas classificadas como de risco comprometendo a segurança da população, a integridade das infraestruturas urbanas e a sustentabilidade do desenvolvimento



2

urbano. A presença de moradias e equipamentos públicos em locais suscetíveis a deslizamentos de terra, inundações e processos erosivos representa uma ameaça permanente à vida e ao patrimônio dos cidadãos e, de igual modo, exige medidas eficazes para mitigar tais perigos;

3.2. Fatores estruturais, como a expansão urbana sem planejamento, a precariedade das condições habitacionais e a insuficiência de infraestrutura adequada, contribuem diretamente para a ampliação dos riscos nessas regiões. Ademais, a intensificação de eventos climáticos extremos registrados nos últimos anos, agravada por alterações no padrão de chuvas e ocupação de áreas inadequadas, torna ainda mais urgente a adoção de soluções preventivas e corretivas que assegurem a proteção da população e a resiliência das áreas urbanas;

3.3. As áreas, objeto deste estudo, foram mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), como área de risco, conforme ilustrado na Figura 01 a seguir;



[Handwritten signature]

Figura 01 – Áreas com alto risco de deslizamentos e desmoronamentos na região do bairro Jardim Teresópolis, no município de Betim/MG, mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

3.4. As encostas mapeadas permanecem sem equipamento estrutural de contenção o que, por sua vez, implica em situação de risco iminente de movimentação de massa notadamente em função da ocorrência de processos ainda ativos, conforme relatório fotográfico contido nos subitens 3.5 / 3.6 / 3.7 / 3.8;

3.5. Coordenadas geográficas do Beco Itaparica, situado no bairro Jardim Teresópolis, em Betim – Minas Gerais;

 COORDENADAS: LAT -19°57'8.69" S LONG. -44°6'49.02" O	 COORDENADAS: LAT -19° 57' 8.09" S LONG. -44° 6' 50.18" O
Foto 1	Foto 2
 COORDENADAS: LAT -19°57'8.09"S LONG. -44° 6'50.18"O	 COORDENADAS: LAT -19°57'8.58"S LONG. -44° 6'51.06"O
Foto 3	Foto 4

Figura 02 – Registros fotográficos da área do Beco Itaparica. Fotos: Defesa Civil.

3.6. Coordenadas geográficas do Beco Reis, situado no bairro Jardim Teresópolis, em Betim – Minas Gerais;

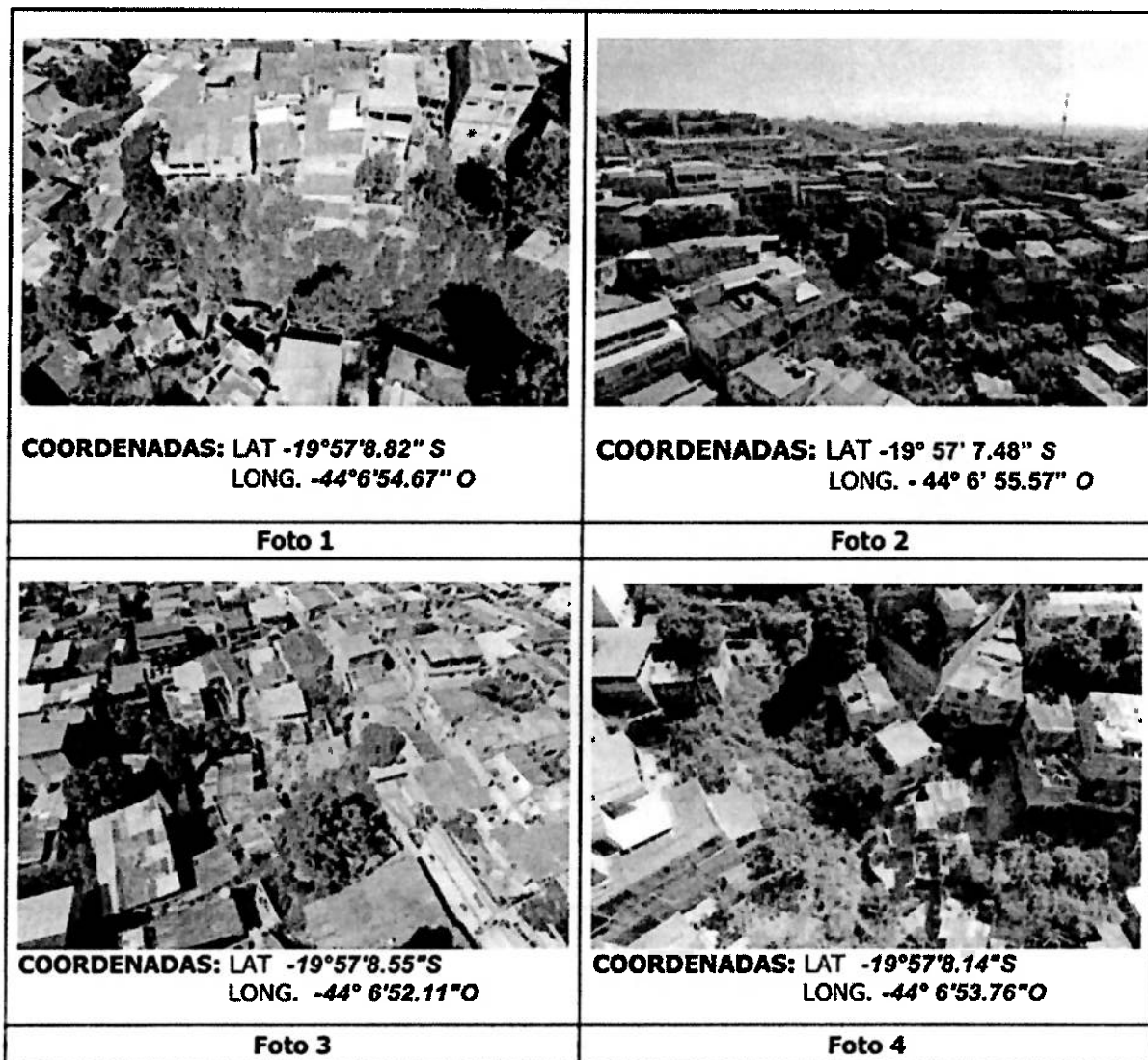
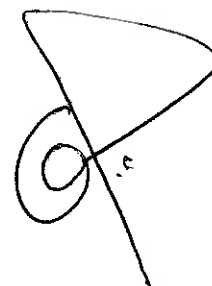


Figura 03 – Registros fotográficos da área do Beco Reis. Fotos: Defesa Civil.

3.7. Coordenadas geográficas do Beco Cachoeirinha, situado no bairro Jardim Teresópolis, em Betim – Minas Gerais:



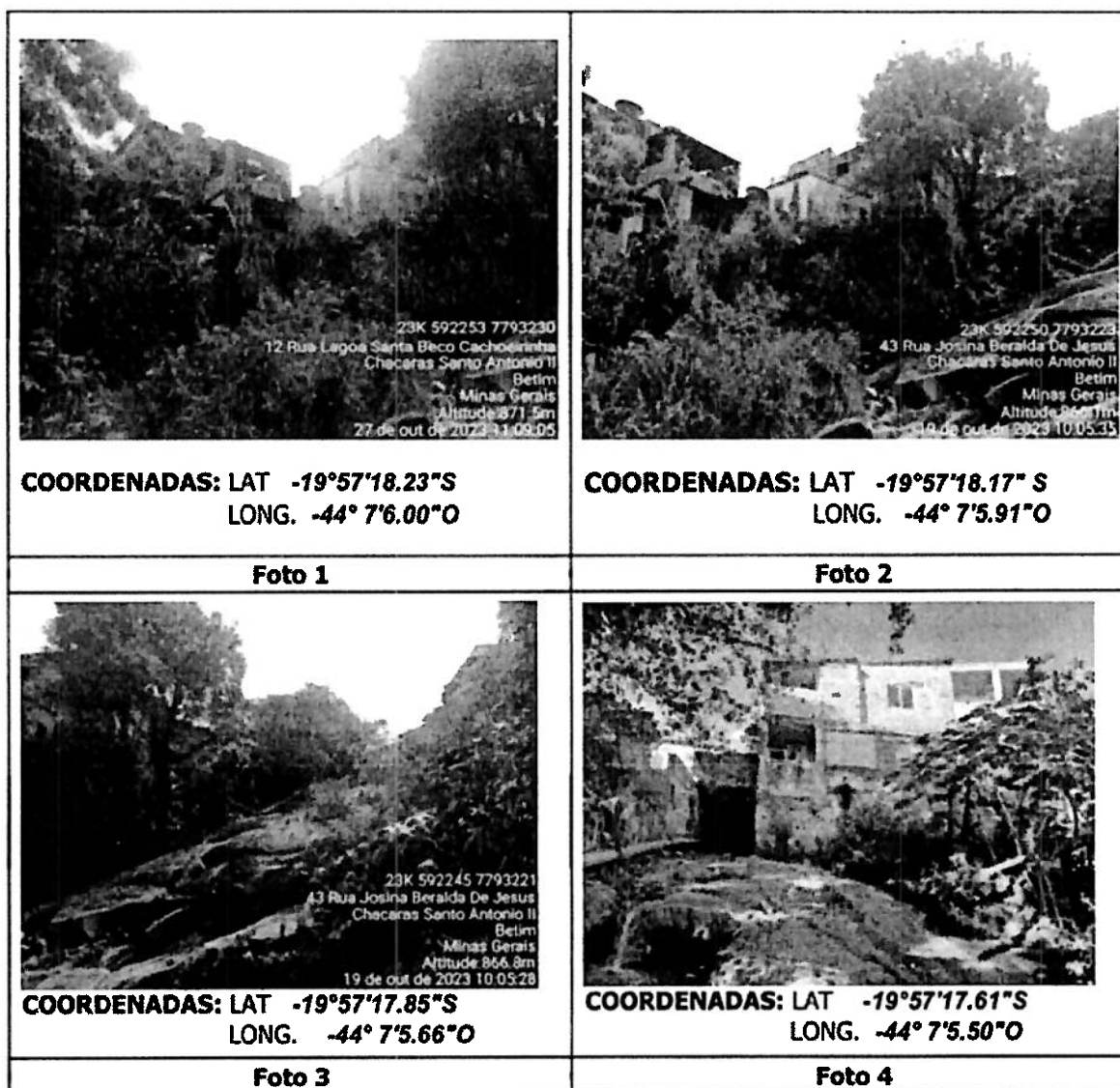
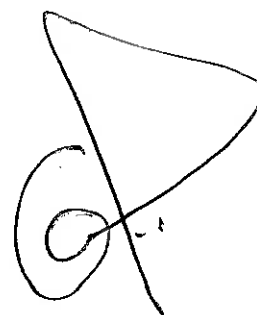


Figura 04 – Registros fotográficos da área do Beco Cachoeirinha. Fotos: Defesa Civil.

3.8. Coordenadas geográficas do Beco Cachoeirinha, situado no bairro Jardim Teresópolis, Rua Lagoa Santa em Betim – Minas Gerais:



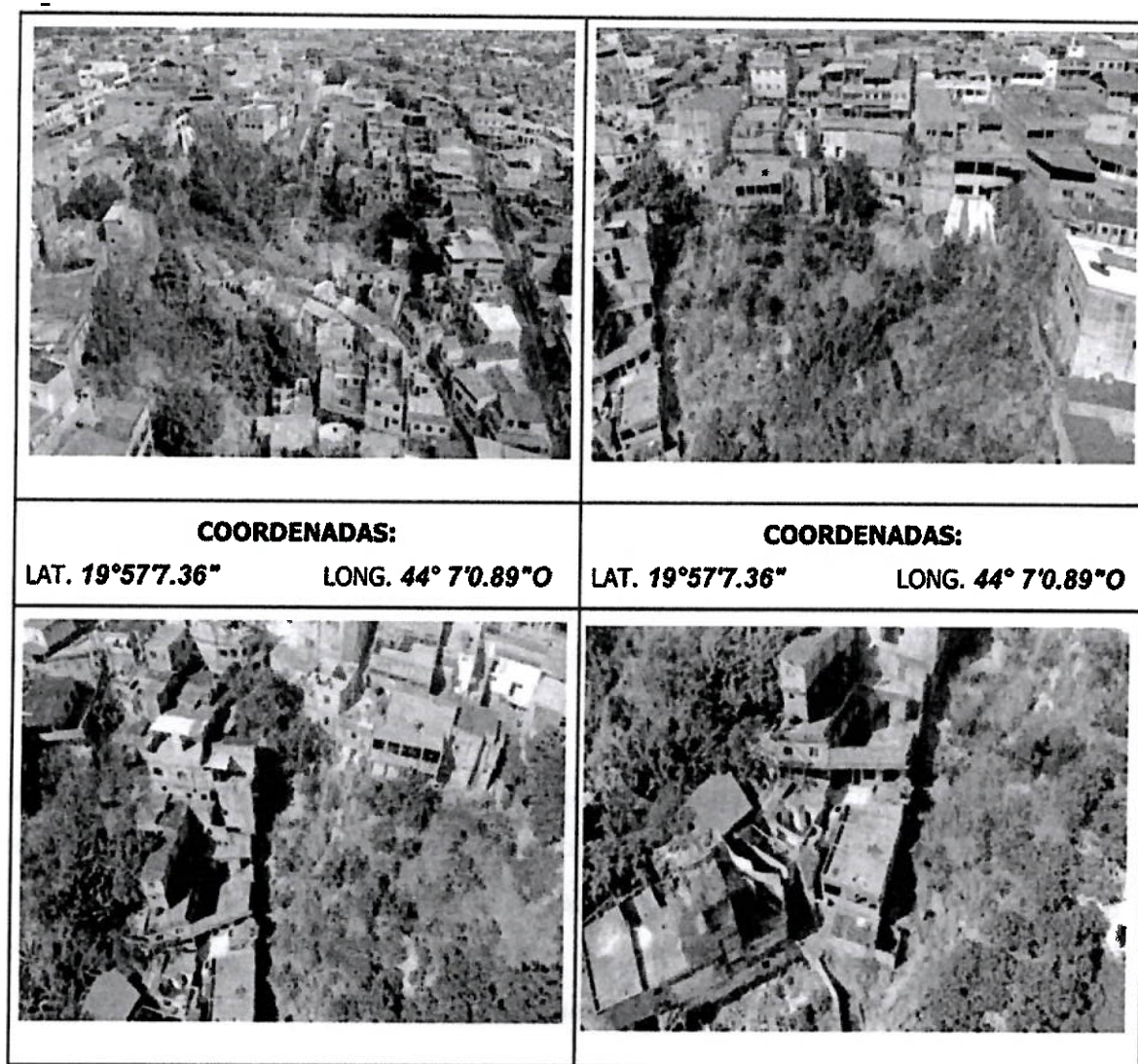
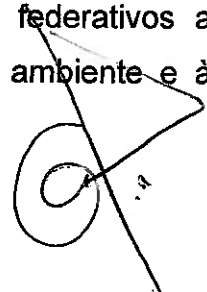


Figura 05 – Registros fotográficos da área do Beco Fagundes. Fotos: Defesa Civil.

- 3.9.** Trata-se, portanto, de uma demanda de caráter emergencial que visa preservar vidas, garantir a trafegabilidade urbana e reduzir os riscos geotécnicos associados à instabilidade do solo;
- 3.10.** Ademais, a responsabilidade do poder público pelas intervenções em áreas de risco encontra respaldo em diversas legislações vigentes, tanto no âmbito federal quanto no municipal;
- 3.11.** Neste contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, estabelece como competência comum dos entes federativos a adoção de medidas voltadas à proteção do meio ambiente e à



redução dos riscos de desastres, além de diversas ações para garantir o bem-estar da população. Já o artigo 196 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, o que impõe à administração pública a obrigação de evitar situações que coloquem em risco a integridade física da população.

- 3.12.** Adicionalmente, a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), atribui aos entes federativos o dever de planejar e executar ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação e resposta aos desastres naturais, como deslizamentos e inundações. O artigo 4º da referida norma estabelece a competência dos governos federal, estadual e municipal para implementar medidas de gestão de risco e redução de desastres.
- 3.13.** Assim, a eliminação das áreas de risco não se configura apenas como uma necessidade técnica ou operacional, mas como um dever legal e constitucional do poder público, alinhado ao compromisso com o bem-estar coletivo, à proteção da vida e à promoção de um desenvolvimento urbano sustentável e ordenado.
- 3.14.** No âmbito local, a Superintendência de Defesa Civil, em parceria com o Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, mantém um mapeamento atualizado das áreas de risco do município, o que subsidia a tomada de decisão e o planejamento das intervenções necessárias.
- 3.15.** Em atendimento a essa demanda prioritária, foi viabilizada em 2024, a captação de recursos federais por meio do programa NOVO PAC para custear a execução de obras de contenção em Betim/MG, conforme formalizado no Termo de Compromisso nº 964953/2024 – Operação 1.096.165/2024, firmado com o Ministério das Cidades. Tal instrumento representa um passo decisivo para a implementação das ações corretivas indispensáveis à salvaguarda da população

circunvizinha às encostas catalogadas pelo CPRM como elevado grau de risco geológico, notadamente, o Beco Itaparica, Beco Reis, o Beco Cachoeirinha e Beco Fagundes, objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA .

3.16. Diante do diagnóstico da situação atual apresentada, este TERMO DE REFERÊNCIA pretende apontar solução aos seguintes problemas.

3.17. Estabilização geotécnica das áreas relacionadas abaixo:

Área	Descrição da área de intervenção	Coordenadas geodésicas	Grau de risco
1	Beco Fagundes, acesso pela rua Campo Formoso Setor / Localidade Jardim Teresópolis, Bairro / Distrito Parque Jardim Teresópolis, Identificação do Setor de Risco MG_BE_SR_12	Latitude: -19°57'7,36" S Longitude: -44°7'0,89" O	Muito Alto
2	Beco Itaparica Setor / Localidade Jardim Teresópolis Bairro / Distrito Parque Jardim Teresópolis Identificação do Setor de Risco MG_BE_SR_12	Latitude: -19° 57' 8,58" S Longitude: -44°6'51,06" O	Muito Alto
3	Beco Reis Setor / Localidade Jardim Teresópolis Bairro / Distrito Parque Jardim Teresópolis Identificação do Setor de Risco MG_BE_SR_12	Latitude: -19° 57' 7,00" S Longitude: -44° 6'53,45" O	Muito Alto
4	Beco Cachoeirinha Setor / Localidade Jardim Teresópolis Bairro / Distrito Parque Jardim Teresópolis Identificação do Setor de Risco RAMP_TERE- 09	Latitude: -19°57'18.28" S Longitude: -44° 7'6.29" O	Muito Alto

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A demanda proposta será viabilizada por meio de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, nos termos do art. 46 da Lei n.º 14.133/2021, tendo como referência o anteprojeto elaborado por técnicos habilitados.

4.1.1. Nesse regime de execução contratual, caberá à empresa contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico, executivo e complementares, bem como pela execução integral das obras de contenção de encostas e intervenções associadas, compreendendo a entrega de solução completa, funcional, segura e apta ao pleno atendimento dos objetivos da contratação.

4.1.2. A modelagem adotada visa assegurar maior integração entre as etapas de concepção e execução, promovendo maior responsabilização técnica da contratada, mitigação de incompatibilidades entre projetos e obra, racionalização de custos e maior previsibilidade na execução físico-financeira, especialmente considerando a necessidade de integral aplicação dos recursos oriundos do Programa Novo PAC no ciclo completo da intervenção.

4.2. O regime de Contratação Integrada mostra-se compatível com a complexidade do objeto, especialmente em razão das incertezas geotécnicas inerentes às áreas de encosta, da necessidade de compatibilização entre múltiplas disciplinas de engenharia, das interferências urbanas existentes e da possibilidade de adoção de soluções executivas otimizadas pela própria contratada, respeitados os critérios mínimos de desempenho definidos pela Administração Pública.

4.2.1. Além disso, a centralização das responsabilidades em uma única contratada tende a reduzir riscos de fragmentação do objeto, conflitos entre projetistas e executores, atrasos decorrentes de incompatibilidades técnicas e necessidade de revisões sucessivas de projeto durante a fase executiva.

- 4.2.2. O regime de execução por CONTRATAÇÃO INTEGRADA será licitado por PREÇO GLOBAL, conforme previsto no parágrafo 9º do artigo 46 da Lei n.º 14.133/2021, com base em escopo previamente definido no anteprojeto.
- 4.3. Trata-se de empreendimento de natureza estritamente pública, de caráter prioritário e preventivo, voltado à redução do risco geológico-geotécnico, preservação de vidas humanas, proteção do patrimônio público e privado, garantia da mobilidade urbana e mitigação dos impactos decorrentes de movimentos de massa e processos erosivos em áreas vulneráveis do Município de Betim/MG.
- 4.4. A solução construtiva deverá observar os princípios da segurança estrutural, funcionalidade, durabilidade, sustentabilidade, eficiência operacional, acessibilidade universal e resiliência urbana, contemplando a estabilização definitiva dos taludes por meio de técnicas de engenharia compatíveis com as condições geotécnicas locais.
- 4.4.1. Deverão ser priorizadas soluções que conciliem desempenho estrutural e sustentabilidade, incluindo, sempre que tecnicamente viável, Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e elementos de infraestrutura verde, favorecendo controle de erosão, drenagem natural, recomposição vegetal e integração paisagística.
- 4.4.2. Também deverão ser previstas intervenções complementares de urbanização, acessibilidade, drenagem superficial e profunda, proteção de pedestres, recuperação ambiental e qualificação do espaço urbano, promovendo benefícios sociais, ambientais e urbanísticos à população diretamente impactada.
- 4.5. O anteprojeto do Beco Fagundes sugere a execução de contenção em Solo Grampeado e Concreto Projetado, já os anteprojeto dos Becos Itaparica e Reis sugerem a contenção em Gabião e do Beco Cachoeirinha de contenção em Steelgrid.

4.6. Em razão da responsabilidade atribuída à contratada quanto à elaboração dos projetos básicos, executivos e complementares, a definição final das soluções estruturais e construtivas caberá à empresa contratada, desde que observadas as diretrizes técnicas do anteprojeto e garantidos os níveis mínimos de desempenho, estabilidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e manutenibilidade exigidos pela Administração Pública.

4.6.1. As soluções adotadas deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às ABNT NBR 11682, 6118, 6122, 8681, 9061, 9575, 15575 e demais correlatas, conforme a especificidade da solução proposta.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de todos os projetos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo estudos geotécnicos complementares, levantamentos cadastrais, projetos estruturais, drenagem, urbanização, acessibilidade, contenção, estabilização, recuperação ambiental, saneamento, sinalização, segurança e demais disciplinas correlatas, devidamente compatibilizadas entre si.

4.7.1. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), estudos ambientais eventualmente exigidos e providências técnicas necessárias ao licenciamento ambiental, quando aplicável.

4.8. Quanto à manutenção e assistência técnica, a CONTRATADA deverá garantir a estabilidade, segurança e desempenho das estruturas executadas durante os prazos legais e contratuais de garantia, observando o disposto no art. 618 do Código Civil.

4.8.1. Ao término da obra, deverá fornecer manual de operação, uso, monitoramento e manutenção das estruturas implantadas, contendo orientações relativas à inspeção periódica, limpeza e conservação dos dispositivos de drenagem, manutenção das áreas vegetadas, monitoramento de fissuras, recalques e demais procedimentos

necessários à preservação do desempenho da solução implantada, conforme disposto na ABNT NBR 11682, e atender tempestivamente às solicitações da Administração Pública para correção de vícios construtivos, falhas técnicas ou comprometimento de desempenho.

4.9. A contratação abrangerá as seguintes entregas interdependentes, organizadas nos seguintes eixos:

4.9.1. Levantamento e diagnóstico técnico preliminar

- I. Avaliação geotécnica dos locais (inclinação, tipo de solo, presença de água, vegetação;
- II. Identificação do tipo de instabilidade (deslizamento superficial, escorregamento profundo, erosão laminar, etc.);
- III. Levantamento topográfico da área de intervenção;
- IV. Diagnóstico de risco geológico e geotécnico.

4.9.2. Elaboração do Projeto de Engenharia

- I. Dimensionamento técnico da solução de contenções adequadas;
- II. Especificação dos métodos construtivos e materiais;
- III. Definição dos projetos complementares necessários, como drenagem, saneamento (se aplicável, como redes de esgoto e água), urbanização (abrangendo acessibilidade, paisagismo, conforto ambiental), entre outros;
- IV. Compatibilização de todos os projetos executivos desenvolvidos;
- V. Análise de impacto ambiental e diretrizes urbanísticas.

4.9.3. Gestão ambiental de contratação

- I. Conforme o MICE – Manual de Instruções para Contratação e

Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional, projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no item 4.2.1.b.5.1, dispõe que:

I.a. No caso da execução de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, em que o elevado nível de risco justifique o caráter de urgência da intervenção, devidamente atestado pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, não será exigida a apresentação das licenças ambientais, de acordo com o disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (código florestal).

4.9.4. Planejamento e execução da obra

I. Execução das Obras de Contenção nas Encostas.

II. Execução da Drenagem Superficial e Profunda.

III. Execução de Obras Complementares.

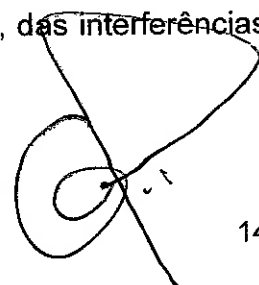
4.9.5. Vistoria cautelar em imóveis vizinhos

Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá realizar vistoria cautelar nos imóveis situados na área de influência da intervenção, visando documentar as condições pré-existentes e prevenir litígios decorrentes da execução da obra.

4.9.6. Vistoria técnica prévia

Devido à complexidade da intervenção, recomenda-se à CONTRATADA a realização de vistoria prévia ao local da obra, visando conhecer as condições reais do terreno, das interferências e das condições de tráfego local.

4.9.7. Garantia da contratação



I. Considerando a complexidade da intervenção e os riscos inerentes à solução adotada — contratação integrada — recomenda-se que o valor da garantia contratual seja superior ao mínimo previsto no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021.

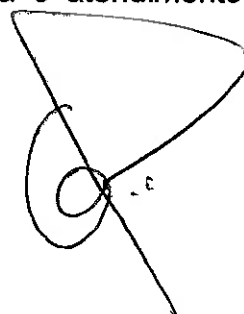
II. Diante da natureza do empreendimento, que envolve a elaboração dos projetos básico, executivos e complementares e a execução das obras de alta complexidade técnica, com múltiplas interferências urbanas, ambientais e operacionais, é prudente que a Administração Pública adote medidas adicionais de proteção ao interesse público;

III. Nesse contexto, sugere-se que o percentual da garantia exigida seja fixado com base em critérios objetivos, considerando, entre outros aspectos, a nota de risco atribuída à contratação na Matriz de Riscos. Tal abordagem contribui para o equilíbrio contratual, mitiga potenciais prejuízos decorrentes do inadimplemento e reforça a segurança jurídica da execução.

4.9.8. Conclusão

I. A solução delineada contempla todas as fases necessárias à entrega de uma infraestrutura funcional, segura e adequada ao contexto urbano do município de Betim. A adoção da Contratação Integrada, aliada ao regime de Preço Global, garante a racionalização do processo, a alocação eficiente de riscos e a convergência entre qualidade técnica, controle de custos e celeridade na entrega;

II. Dentre as alternativas analisadas, a contratação integrada se destaca como a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda, sobretudo em razão da:



- a. complexidade técnica e multidisciplinar do objeto (estabilização de encostas com diferentes métodos executivos viáveis);
- b. necessidade de inovação tecnológica e possibilidade de otimização de soluções pelas próprias licitantes;
- c. exigência de cumprimento de metas e prazos impostos pelo Novo PAC, que favorece modelos com menor fragmentação de etapas e maior responsabilização da CONTRATADA por todo o ciclo do empreendimento;
- d. capacidade da Administração de definir critérios objetivos de desempenho e resultado, com acompanhamento pela equipe técnica e apoio institucional da Caixa Econômica Federal, mitigando riscos operacionais e garantindo a governança do contrato.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos Padrões Mínimos

5.1.1. A presente contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44.825/2023. Para tanto, a Licitante deverá atender aos requisitos e condições estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, que demonstrarão sua capacidade de executar o objeto licitado.

5.1.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, a presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos que assegurem a viabilidade da solução proposta, a compatibilidade com o interesse público, a mitigação de riscos e a eficiência na execução contratual. Esses requisitos foram definidos com base na complexidade da obra, nas diretrizes urbanísticas e sanitárias, nas normas técnicas vigentes

e na necessidade de garantir a funcionalidade, durabilidade e segurança da infraestrutura a ser implantada.

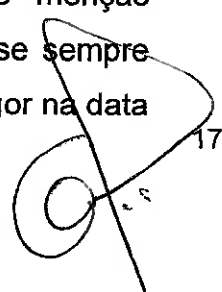
5.2. Requisitos normativos e legais mínimos

5.2.1. É requisito mínimo e compulsório o atendimento integral às diretrizes contidas nas normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à execução de obras de estruturas de contenção e estabilidade de encostas. O cumprimento deve garantir, de forma clara e eficiente, níveis satisfatórios de desempenho, segurança estrutural, sustentabilidade e funcionalidade, entre outros parâmetros técnicos essenciais.

5.2.2. Além das normas ABNT, aplicam-se, integralmente, todas as legislações municipais relacionadas direta ou indiretamente ao objeto. Incluem-se, a título exemplificativo: a Lei Complementar nº 18/2023 (Código de Obras); a Lei Complementar nº 20/2023 (Lei de Uso e Ocupação do Solo); o Código de Posturas Municipais; a Lei nº 7.371/2023 (Estudo de Impacto de Vizinhança); da Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil); as legislações ambientais pertinentes ao licenciamento da obra, bem como de quaisquer outros dispositivos não elencados nesta alínea, desde que inerentes à consecução do objeto.

5.2.3. A relação mencionada nos itens anteriores não é exaustiva. A CONTRATADA fica obrigada a observar qualquer outra norma técnica, regulamento, portaria, resolução, instrução normativa ou legislação vigente — em âmbito nacional, estadual ou municipal — que seja aplicável à execução dos projetos apresentados e da obra, independentemente de menção expressa neste TERMO DE REFERÊNCIA. Deve-se sempre considerar a versão mais atualizada da norma em vigor na data

17



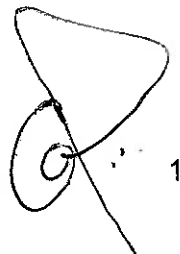
da execução do respectivo serviço.

5.2.4. Atendimento às diretrizes do Programa de Prevenção de Desastres Naturais do Ministério das Cidades em especial ao que se refere à **CONTENÇÃO DE ENCOSTAS**, uma vez que estabelecem parâmetros técnicos e metodológicos para a elaboração de projetos voltados à redução de riscos geotécnicos, hidrológicos e ambientais. Especial atenção deverá ser dada ao cumprimento dos prazos para apresentação dos projetos, garantindo que atendam às exigências legais e aos padrões de qualidade definidos pelo programa federal para continuidade do Termo de Compromisso n.º 964953/2024 – Operação 1.096.165/2024, assumido.

5.2.5. Compete exclusivamente à equipe técnica da CONTRATADA a responsabilidade de identificar, interpretar e aplicar corretamente todo o arcabouço normativo aplicável, assegurando a prevalência das melhores práticas técnicas. O descumprimento desta obrigação implicará no comprometimento da adequada consecução do objeto e nas sanções contratuais cabíveis.

5.3. Habilitação Jurídica

- 5.3.1. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.
- 5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.



- 5.3.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

5.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 5.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista das licitantes será verificada mediante a comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 68 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Habilitação Econômico Financeira

- 5.5.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a Licitante possui capacidade econômica suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do contrato administrativo. Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a aptidão econômica da licitante deve ser demonstrada por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.
- 5.5.2. A norma determina ainda que tais índices devem ser estabelecidos de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, vedando-se a utilização de indicadores de rentabilidade ou lucratividade e a fixação de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira das empresas.
- 5.5.3. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao balanço do último exercício.

b. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação de boa situação financeira.

5.5.4. Diante desse contexto normativo e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exigência dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com resultado mínimo igual ou superior a 1,00, mostra-se adequada e proporcional, por representar parâmetro amplamente utilizado na Administração Pública para aferição da capacidade financeira das licitantes, além de ser compatível com as condições médias de mercado e não impor restrição indevida à competitividade.

a) Índice de Solvência Geral – ISG: $AT \div (PC + PELP) \geq 1$

b) Índice de Liquidez Corrente – ILC: $AC \div PC \geq 1$

c) Índice de Liquidez Geral – ILG: $(AC + ARLP) \div (PC + PELP) \geq 1$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

5.5.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

5.5.6. Será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.7. As empresas sujeitas ao Lucro Real e ao RTT (Regime Tributário de Transição) que enviam eletronicamente sua escrituração contábil à

Receita Federal por meio do SPED ou ECD deverão apresentar o comprovante de envio ao órgão fiscalizador responsável.

5.5.8. Apresentação de Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da futura CONTRATADA, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.5.9. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

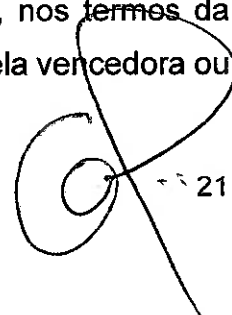
5.6. Garantia da Proposta

5.6.1. Será exigida da licitante, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no ato do envio da proposta, sob pena de desclassificação, em uma das modalidades legais.

5.6.3. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração quanto a eventuais desistências injustificadas, bem como quanto à recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em apresentar a garantia contratual, quando exigida.

5.6.4. A garantia de proposta será devolvida as licitantes, nos termos da legislação aplicável, após a assinatura do contrato pela vencedora ou após a homologação do certame, conforme o caso.



21

5.6.5. A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de desistência da proposta, não comprovação das condições de habilitação ou recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

5.6.6. A mera inabilitação por falha formal ou sanável não ensejará a execução da garantia.

5.7. Requisitos de Qualificação Técnica

5.7.1. Qualificação Técnica-Operacional da empresa licitante

A. Prova de inscrição da LICITANTE e de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados;

B. Comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, conforme o caso, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAT-O/CAO), que comprove(m) a execução de parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação.

C. Para tanto, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá contemplar a demonstração de experiência prévia na execução de objetos de engenharia similares, devidamente compatíveis com a complexidade e as características do empreendimento pretendido. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa licitante detenha conhecimento técnico e experiência prática suficientes para a adequada, eficiente e segura execução do

objeto contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

D. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome da licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em que conste a execução dos serviços relacionados abaixo.

E. A Administração Municipal de Betim considerou as parcelas identificadas abaixo como de maior relevância técnica e valor significativo, atendendo ao disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Essas parcelas (Item 01 – *Serviços de Execução de grampo para solo, com comprimento maior que 10m, perfuração com equipamento manual e instalação de armadura com diâmetro de 25mm*, Item 02 – *Concreto Projetado por via seca, FCK mínimo de 20 MPA, aplicado em superfícies inclinadas e verticais*), Item 03 – *Muros Terramesh (0,50 x 1,00 x 4,00) e (1,00 x 1,00 x 4,00) enchimento com pedra de mão tipo rachão, para muros com altura maior que 4 m e menor ou igual a 12 m fornecimento e execução. Af_12/2015 - baseado em (sinapi 92750) e item 04 - Execução de contenção em tela em malha hexagonal de dupla torção tipo 8x10, com uso de steelgrid mo 200 - baseado em setop (ed-29582)*, são cruciais para a qualidade, funcionalidade e durabilidade da estrutura, bem como para a segurança operacional durante a sua execução, em estrita observância às normas técnicas vigentes.

F. Seguem os serviços 1, 2, 3 e 4, conforme supracitado, com



23

as justificativas e especificidades:

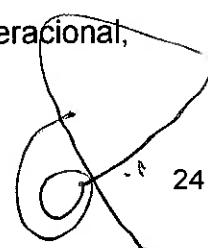
Item 01 – Serviços de Execução de grampo para solo, com comprimento maior que 10m, perfuração com equipamento manual e instalação de armadura com diâmetro de 25mm, que representa 38,09% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 6.975,66m de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária (veja memória de cálculo no Quadro 01).

ITEM	QUANTIDADE (m)	PREÇO TOTAL BDI (R\$)	PERCENTUAL (%)
01.07.01.01	13.951,33	R\$ 4.305.240,92	38,09
TOTAL	13.951,33m	R\$ 4.305.240,92	38,09%

Quadro 01 – Cálculo da parcela de maior relevância ou valor significativo do item 01:
Serviços de Execução de grampo para solo, com comprimento maior que 10m, perfuração com equipamento manual e instalação de armadura com diâmetro de 25mm.
Valor total da contratação: R\$ 11.301.707,00.

1. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto. Ademais, a exigência de quantitativo mínimo de 50% encontra amparo no art. 67, § 2º, inciso I, que autoriza a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares como requisito de qualificação técnico-operacional, desde que devidamente justificado no processo.



Sob o prisma técnico operacional, a exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da natureza estrutural do serviço e da sua relevância para a segurança, desempenho e durabilidade da obra.

Do ponto de vista orçamentário, o serviço de Execução de Grampeamento de solo representa item de elevada materialidade, correspondendo a 38,09% do valor global estimado da contratação, o que, por si só, evidencia sua essencialidade para o êxito da obra.

Do ponto de vista técnico, trata-se de serviço fundamental para a estabilidade global de contenções e maciços de solo que, quando devidamente executado, possibilita o controle de deslocamentos e reduz o risco de colapso estrutural. Ademais, sua correta execução previne patologias como fissuração, recalques diferenciais, instabilidade de taludes e, em casos extremos, até o colapso da estrutura de contenção, com impactos diretos sobre a continuidade da obra, a segurança dos trabalhadores e, principalmente, a integridade das moradias situadas no entorno da encosta, notadamente aquelas à jusante.

A ausência de experiência comprovada na execução desses serviços pode resultar em patologias estruturais, tais como fissuração, baixa resistência, segregação, porosidade excessiva e comprometimento da durabilidade, podendo acarretar riscos à segurança dos usuários, necessidade de reforços estruturais e aumento de custos com manutenção corretiva.

Dessa forma, a exigência de comprovação de aptidão operacional por meio de atestados de capacidade técnica se mostra necessária para garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços similares, com domínio dos processos executivos, disponibilidade de

equipamentos adequados e capacidade de gestão técnica da concretagem.

A exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, como forma de assegurar a adequada execução contratual e resguardar o interesse público, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Item 02 – Concreto Projetado por via seca, FCK mínimo de 20 MPA, aplicado em superfícies inclinadas e verticais, que representa 5,03% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 202,41m³ de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária (vide memória de cálculo no Quadro 02).

ITEM	QUANTIDADE (m3)	PREÇO TOTAL BDI (R\$)	PERCENTUAL (%)
01.07.02.01	404,82	R\$ 568.759,06	5,03
TOTAL	404,82m3	R\$ 568.759,06	5,03%

Quadro 02 – Cálculo da parcela de maior relevância ou valor significativo do item 02: *Concreto Projetado por via seca, FCK mínimo de 20 MPA aplicado em superfícies inclinadas e verticais*. Valor total da contratação: R\$ 11.301.707,00.

2. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto.

Ademais, a exigência de quantitativo mínimo de 50% encontra amparo no art. 67, § 2º, inciso I, que autoriza a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares como requisito de qualificação técnico-operacional, desde que devidamente justificado no processo.

Sob o prisma técnico operacional, a exigência justifica-se em razão da relevância estrutural do sistema e da necessidade de garantir a adequada execução das etapas que compõem esse elemento construtivo.

O serviço de Concreto Projetado por via seca, com resistência de característica mínima de 20 MPa e aplicado em superfícies inclinadas e verticais, foi definido como parcela de maior relevância técnica e valor significativo em razão de sua representatividade financeira e, sobretudo, de sua função indispensável à estabilidade e à durabilidade das estruturas de contenção de encostas. Nesse contexto, trata-se de serviço que desempenha papel estrutural essencial, razão pela qual se mostra imprescindível exigir experiência prévia das empresas licitantes, a fim de assegurar a adequada consecução do objeto contratual.

Do ponto de vista técnico, o concreto projetado desempenha função essencial como elemento de revestimento e proteção de superfícies, na medida em que promove maior coesão, reduz a exposição da estrutura às ações do intemperismo e, sobretudo, contribui para o aumento da estabilidade, da segurança, do desempenho e da vida útil da obra. Sua aplicação em superfícies inclinadas e verticais requer mão de obra altamente qualificada, domínio das técnicas específicas de projeção e rigoroso controle de parâmetros como granulometria, pressão de projeção, espessura do revestimento e processo de cura. A inobservância desses requisitos pode ocasionar o surgimento de patologias

que comprometem a funcionalidade da contenção, tais como deslocamentos, fissuras, perda de aderência e instabilidade localizada — fatores que comprometem não apenas a integridade da estrutura de contenção, mas também a segurança global do empreendimento.

Assim, diante do exposto, a definição do concreto projetado, tanto como parcela de valor significativo, quanto como parcela de maior relevância técnica, revela-se medida tecnicamente indispensável e juridicamente legítima, assegurando que a execução da obra seja conduzida por empresas com experiência comprovada em serviço essencial à estabilidade estrutural e à segurança pública.

Do ponto de vista jurídico, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração está autorizada a exigir a comprovação da execução de parcelas de maior relevância e valor significativo como requisito de qualificação técnico-operacional. Nesse sentido, a fixação do quantitativo mínimo em 50% do total previsto na planilha observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, garantindo a efetiva demonstração de experiência pelas licitantes sem comprometer a competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional visa assegurar que a licitante detenha aptidão para executar serviços similares, com a devida qualidade, segurança e conformidade técnica, reduzindo riscos de falhas construtivas e assegurando a durabilidade da edificação.

Tal exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade,

proporcionalidade, competitividade e interesse público.

Item 03 – Muros Terramesh (0,50 x 1,00 x 4,00) e (1,00 x 1,00 x 4,00) enchimento com pedra de mão tipo rachão, para muros com altura maior que 4 m e menor ou igual a 12 m fornecimento e execução. Af_12/2015 - baseado em (sinapi 92750), que representam 9,96% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 218,65m³ de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária (veja memória de cálculo no Quadro 03).

ITEM	QUANTIDADE (m ³)	PREÇO TOTAL BDI (R\$)	PERCENTUAL (%)
02.07.02.01	309,74	R\$ 862.325,45	7,63
03.07.02.01	127,57	R\$ 263.100,37	2,33
TOTAL	437,31m	R\$ 1.125,425,82	9,96%

Quadro 3 – Muros Terramesh (0,50 x 1,00 x 4,00) e (1,00 x 1,00 x 4,00) enchimento com pedra de mão tipo rachão, para muros com altura maior que 4 m e menor ou igual a 12 m fornecimento e execução. Af_12/2015 - baseado em (sinapi 92750). Valor total da contratação: R\$11.301.707,00.

3. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto.

Sob o prisma técnico operacional, a exigência justifica-se pela elevada complexidade técnica e pela relevância estrutural desse tipo de fundação profunda.

Embora o item represente 3,07% do valor global da planilha, a



operação exige rigoroso controle tecnológico.

A execução dos Muros Terramesh é tecnicamente complexa e possui relevância estrutural crítica para a segurança e durabilidade da obra, justificando a necessidade de aptidão operacional comprovada.

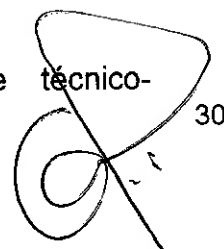
Natureza Estrutural e de Segurança: Muros de contenção são elementos estruturais primários, diretamente responsáveis pela estabilidade do maciço e pela segurança da infraestrutura em geral. A execução incorreta de contenções pode resultar em falhas graves, como deslizamentos, rupturas ou instabilidade do talude, comprometendo a segurança da população e gerando altos custos com intervenções corretivas.

Complexidade da Execução: O serviço de Muros Terramesh para grandes alturas (entre 4 m e 12 m) demanda processos executivos rigorosos e especializados, que incluem:

- Montagem e posicionamento dos módulos (gaiolas) em dimensões específicas (0,50 x 1,00 x 4,00) e (1,00 x 1,00 x 4,00).
- Técnicas adequadas de enchimento com pedra de mão tipo rachão, garantindo a correta compactação, drenagem e integração do reforço geossintético no aterro.
- Domínio de logística e equipamentos para movimentação do material em estruturas elevadas.

Mitigação de Riscos: A exigência de experiência prévia em serviços similares (contenções em Terramesh) visa assegurar que a licitante possua o conhecimento técnico e operacional necessário, mitigando riscos de patologias, inexecução ou baixa qualidade que comprometeriam a vida útil e a funcionalidade da contenção.

Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-



operacional é medida necessária e proporcional para resguardar o interesse público, a segurança da obra e garantir que a futura contratada detenha a expertise satisfatória e condizente com a complexidade técnica exigida.

Item 04 – Execução de Contenção em tela em malha hexagonal de dupla torção tipo 8x10, com uso de Steelgrid mo 200 - baseado em SETOP (ed-29582), sendo exigido 250,00m2 de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária (veja memória de cálculo no Quadro 04).

ITEM	QUANTIDADE (m2)	PREÇO TOTAL BDI (R\$)	PERCENTUAL (%)
04.06.02.02	500,00	R\$ 233.785,00	2,07
TOTAL	500,00m2	R\$ 233.785,00	2,07%

Quadro 4 – Execução de contenção em tela em malha hexagonal de dupla torção tipo 8x10, com uso de steelgrid mo 200 - baseado em SETOP (ed-29582). Valor total da contratação: R\$ 11.301.707,00.

4. Justificativa:

Sob o prisma jurídico, a configuração desta parcela, como de valor significativo, atende ao disposto no art. 67, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de identificar, no edital, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo de forma expressa e justificada, considerando as características e a natureza do objeto.

Sob o prisma técnico operacional, a exigência justifica-se em razão da relevância estrutural dessa etapa para o adequado desempenho das fundações profundas.

A natureza e a complexidade do serviço de contenção justificam a restrição da qualificação, dada a criticidade da atividade para a estabilidade geotécnica da área.

Relevância Estrutural e de Segurança: A execução de contenções, como a utilização de tela em malha hexagonal de dupla torção reforçada com Steelgrid mo 200, é fundamental para a estabilidade dos taludes e para a prevenção de deslizamentos e rupturas na encosta. Uma falha na execução deste elemento comprometeria toda a infraestrutura e a segurança dos moradores, exigindo conhecimentos especializados em geotecnia e procedimentos de segurança específicos.

Complexidade Técnica do Sistema: O sistema de contenção em tela de dupla torção com Steelgrid (estrutura de alta resistência e baixa deformação) não é um serviço comum de engenharia civil, demandando:

- **Conhecimento Específico:** Expertise na instalação e tensionamento da malha hexagonal de dupla torção e do reforço Steelgrid mo 200, garantindo a correta ancoragem e a distribuição de esforços no maciço.
- **Aptidão Operacional:** Capacidade técnica para manuseio, corte, e fixação dos painéis, que precisam ser instalados em taludes, muitas vezes em áreas de difícil acesso, exigindo precisão e técnicas de alpinismo industrial ou equipamentos de içamento especializados.
- **Qualidade e Durabilidade:** A correta execução do sistema influencia diretamente a vida útil da contenção e sua capacidade de resistir a ações erosivas e carregamentos hidrostáticos/geotécnicos.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência em quantitativo mínimo para a execução desta contenção é indispensável para selecionar uma empresa com aptidão para lidar com a complexidade técnica e a responsabilidade estrutural inerente ao projeto, protegendo, assim, o interesse público.

G. O agrupamento de serviços identificados na alínea F, item 3, contidos no subitem 5.7.1., se justifica visto que se trata de composição de “famílias de serviços” de mesma natureza técnica para cálculo do percentual de valor significativo, desde que mantida a proporcionalidade e a vinculação ao objeto.

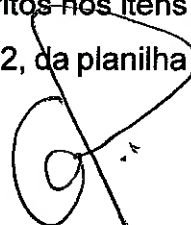
H. Trata-se de um conjunto de serviços indissociáveis, cuja execução inadequada em qualquer etapa pode comprometer a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários, a durabilidade da cobertura e gerar custos adicionais com correções, reforços ou manutenções precoces.

I. Dessa forma, a comprovação de experiência operacional prévia da futura CONTRATADA em serviços similares é medida necessária para assegurar que a empresa detenha capacidade técnica, organizacional e produtiva compatível com o objeto, reduzindo riscos de falhas executivas, atrasos e patologias estruturais.

5.7.2. Qualificação Técnica-Profissional

5.7.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Profissional em nome dos seus Responsáveis Técnicos, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de certidões de acervo técnico e ART/RRT, emitido(s) pelo CREA/CAU, que comprove a execução dos serviços, iguais, similares ou superiores da mesma natureza ou complexidade, em razão dos mesmos serem de maior relevância dentre os serviços registrados.

5.7.2.2. A exigência de comprovação de experiência do responsável técnico através de apresentação de acervo técnico para a execução dos serviços 01, 02, 03 e 04 descritos nos itens 01.07.01.01, 01.07.02.01, 02.07.02.01 e 04.06.02.02, da planilha



orçamentária, justifica-se:

A. Serviço item 01 - Serviços de Execução de grampo para solo, com comprimento maior que 10m, perfuração com equipamento manual e instalação de armadura com diâmetro de 25mm. A presença de profissional legalmente habilitado(a), com experiência comprovada, é indispensável para garantir que o serviço seja executado em estrita observância às normas técnicas, aos procedimentos de segurança e ao projeto, mitigando os riscos de patologias geotécnicas inerentes a contenções de grande porte.

B. Serviço item 02 - Concreto Projetado por via seca, FCK mínimo de 20 MPA, aplicado em superfícies inclinadas e verticais. A atuação de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, assegura que o profissional detém o conhecimento para gerenciar a aplicação, realizar o controle tecnológico do material e garantir que a execução cumpra as normas técnicas e o FCK mínimo exigido, evitando prejuízos à estabilidade da estrutura e à segurança pública.

C. Serviço item 03 - Muros Terramesh (0,50 x 1,00 x 4,00) e (1,00 x 1,00 x 4,00) enchimento com pedra de mão tipo rachão, para muros com altura maior que 4 m e menor ou igual a 12 m fornecimento e execução. Af_12/2015 - baseado em (sinapi 92750). A atuação de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, é essencial para minimizar o risco de desabamentos, instabilidade do talude e rupturas.

D. Serviço item 04 - Execução de Contenção em tela em malha hexagonal de dupla torção tipo 8x10, com uso de Steelgrid mo 200 - baseado em SETOP (ed-29582). A atuação de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, é essencial para garantir que ele seja capaz de interpretar as especificações

técnicas da SETOP (ed-29582) e garantir a conformidade.

5.7.2.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a futura empresa CONTRATADA deverá ser realizada mediante cópia do contrato social (em caso de sócio) ou ficha/livro de registro de empregado ou contrato de trabalho (em caso de empregado). Em demais situações, será suficiente a prova de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. A Futura CONTRATADA poderá optar por apresentar uma Declaração consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2.4 É crucial que os profissionais indicados participem diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, conforme o art. 38 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Adicionalmente, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme o art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 51 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

5.7.2.5 Abaixo seguem informações complementares conforme os quadros apresentados no item 5.7.1:

I. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

II. Será admitido o somatório de atestados técnicos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, podendo a LICITANTE realizar a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III. Os atestados técnicos poderão ser apresentados em nome da Matriz ou Filial.

5.7.3. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados técnicos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos solicitados mediante diligência.

5.7.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.8. Da admissão de Consórcio

5.8.1. Em análise técnica e jurídica, e conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, decidiu-se pela não admissão da participação em consórcio entre empresas licitantes, pelas razões a seguir expostas, que demonstram ser esta a opção mais vantajosa para a Administração.

5.8.2. Da capacidade técnica e econômico-financeira individual

O cenário mercadológico identificado nas pesquisas preliminares (art. 18 da Lei n.º 14.133/2021) revelou a existência de empresas com plena capacidade técnico-operacional e econômico-financeira individual para atender à totalidade do objeto, que possui tecnologias

62/60

construtivas amplamente dominadas pelo mercado de engenharia civil. Não há exigências de especializações raras ou equipamentos de altíssima sofisticação que justifiquem a formação de consórcios para a soma de capacidades técnicas, inclusive para as parcelas de maior relevância. Isso assegura a execução integral por um único ente, reduzindo riscos de fragmentação de responsabilidades e eventuais conflitos de gestão.

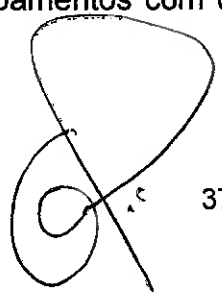
5.8.3. Da redução de riscos contratuais e de gestão

O regime de execução por Contratação Integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atribui à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto, incluindo o adequado gerenciamento técnico, administrativo e financeiro das frentes de serviço, fornecedores e equipes envolvidas. A admissão de consórcio, nesse contexto, pode elevar o grau de complexidade contratual e de governança da execução, uma vez que pressupõe a atuação conjunta de múltiplas empresas com estruturas administrativas distintas, potencializando riscos relacionados à gestão de responsabilidades, à comunicação interna, à padronização de procedimentos e à tomada de decisões operacionais.

5.8.4. Da competitividade e isonomia preservadas

A não adoção de consórcios não prejudica o princípio da competitividade elencado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as condições de habilitação técnica e econômico-financeira serão dimensionadas para que empresas individuais do setor, com experiência comprovada em obras de porte similar, possam participar. Acrescente-se que essa medida está em consonância com a necessidade de evitar a formação artificial de agrupamentos com o único propósito de diluir responsabilidades.

5.8.5. Da garantia de execução e responsabilização direta



Nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, com a contratação de empresa individual, a Administração preserva a possibilidade de exigir e executar garantias contratuais diretamente contra um único ente, sem necessidade de acionar diferentes consorciadas solidariamente ou discutir repartição de responsabilidades. Isso reforça a segurança jurídica e a celeridade em eventual execução de garantias.

5.9. Da Subcontratação

5.9.1. Nos termos do art. 122, será admitida a subcontratação mediante prévio e expreso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

5.10. Requisitos de integração entre futura CONTRATADA e equipe técnica da demandante (administração pública)

5.10.1 Deverá ser prevista a obrigatoriedade de articulação permanente da CONTRATADA com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com vistas a assegurar a plena consecução do objeto, ou seja, a obtenção dos desempenhos satisfatórios e esperados para a execução contratual.

5.11. Da Visita ao local para a execução dos serviços

5.11.1 As empresas participantes do processo licitatório poderão visitar o local onde serão executadas as obras das Contenções dos Becos, no Bairro Jardim Teresópolis, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

5.11.2 A visita técnica é facultativa, ficando sob a responsabilidade da futura CONTRATADA o conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços e pela ocorrência de eventuais prejuízos em

virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

5.11.3 A visita técnica deverá ser realizada por intermédio de representante legal da futura CONTRATADA, qualificada para tal procedimento e deverá estar credenciado, conforme anexo do Edital, portando documento de identificação.

5.11.4 A futura CONTRATADA que optar pela visita técnica, será emitido um Atestado de Visita, assinado por responsável da CONTRATANTE, comprobatório de que o(a) profissional, devidamente credenciado(a) pela futura CONTRATADA, realizou a visita.

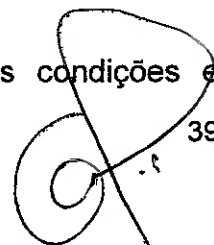
5.11.5 A visita técnica deverá ser realizada pela futura CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis antes do certame, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao último dia disponível para visita, conforme o Aviso de Contratação.

5.11.6 O agendamento deverá ser feito pelos telefones (31) 3512-3270 ou (31) 3512-3274, com os servidores Gustavo Felipe Dutra ou Eurico Hermógenes, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), situada na Rua Pará de Minas, nº 640, 2º andar, Bairro Brasília, em Betim/MG.

5.11.7 Todos os custos associados com a visita técnica serão de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA.

5.11.8 Caso a futura CONTRATADA opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) da futura CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em atendimento ao Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

5.11.9 A não comprovação do conhecimento pleno das condições e



39

peculiaridades da contratação, seja pela ausência da vistoria técnica ou pela insuficiência da declaração formal, poderá embasar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a não realização da visita técnica facultativa não implicará, por si só, a imposição de ônus diretos decorrentes da ausência da visita, desde que o conhecimento do local seja devidamente atestado por declaração formal e seja compatível com o objeto da contratação.

5.12. Requisitos de sustentabilidade

- 5.12.1. O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como que incentivar tal diretriz constitui um dos objetivos do processo licitatório, nos termos do art. 11, inciso IV, da mesma lei, mostra-se razoável que o quesito sustentabilidade seja adotado como critério norteador em todas as fases da contratação, desde a concepção projetual até a execução físico-operacional da edificação.
- 5.12.2. De igual modo, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 trata dos critérios de sustentabilidade, ao dispor que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, de forma especial, as normas relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, à mitigação e à compensação ambiental exigidas no licenciamento, à eficiência no uso de energia e de recursos naturais, à avaliação de impacto de vizinhança, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, bem como à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 5.12.3. Nesse contexto, a incorporação de diretrizes sustentáveis no desenvolvimento do objeto contratual não representa apenas uma boa prática administrativa, mas sim uma exigência compatível com o interesse público e com os compromissos legais assumidos pela Administração Pública.

5.12.4. Dessa forma, os parâmetros definidos a seguir deverão ser tecnicamente incorporados às etapas executivas da obra, a fim de assegurar a plena consecução do objeto e a conformidade integral com a responsabilidade socioambiental que se impõe à gestão pública contemporânea. Neste sentido, a edificação deverá incorporar soluções passivas e ativas de eficiência e sustentabilidade como:

I. Gestão racional da água:

Implementação, sempre que possível, de medidas que garantam o uso eficiente da água potável, a exemplo de dispositivos economizadores, bem como reuso de águas cinzas (quando tecnicamente viável).

II. Seleção de materiais sustentáveis:

Priorizar materiais com menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, com origem certificada e que apresentem baixo índice de emissão de compostos orgânicos voláteis, contribuindo para a sustentabilidade da construção e a saúde dos ocupantes.

III. Gerenciamento de resíduos da construção:

Deverá ser implementado, em todas as fases da obra, um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, visando à correta segregação, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

IV. Durabilidade, manutenibilidade e ciclo de vida:

As soluções construtivas e os materiais empregados deverão apresentar alta durabilidade e baixa exigência de manutenção, para garantir a segurança e durabilidade da obra, em conformidade com os critérios da ABNT NBR 11682, que estabelece os requisitos para o estudo, projeto, execução e monitoramento de obras de estabilização de encostas, o que é essencial para a manutenção adequada das estruturas, com vistas a

incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11 da Lei n.º 14.133/2021.

V. Planejamento para mitigação de impactos ambientais e sócio funcionais:

a. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da execução da obra, plano específico de medidas preventivas e mitigadoras voltadas à redução dos impactos ambientais e sócio funcionais, decorrentes das atividades construtivas, com especial atenção aos efeitos sobre os usuários do sistema viário e da infraestrutura pública local e a população residente e trabalhadora da área circunvizinha ao canteiro de obras.

b. As medidas a serem adotadas deverão abranger todas as fases do empreendimento — instalação, execução, escavação, concretagem, movimentação de terra, demolição, transporte de materiais e acabamento — e observar os seguintes eixos:

b.1 Controle da poluição sonora, atmosférica e visual

Deverão ser previstas ações para minimizar ruídos excessivos, emissão de particulados e de poeira, vibrações excessivas, luminosidade noturna, bem como impactos visuais negativos sobre a paisagem urbana, com especial atenção aos horários de trabalho e à distância de unidades sensíveis (hospitais, escolas, moradias, etc).

b.2 Sinalização e segurança do entorno

É obrigatória a sinalização adequada e contínua do canteiro de obras, com barreiras físicas, rotas

de desvio seguras, placas informativas e iluminação noturna, visando à integridade física dos transeuntes, motoristas e trabalhadores locais.

b.3 Comunicação com a comunidade

A CONTRATADA deverá adotar medidas de transparência e comunicação com os moradores do entorno, por meio de canais acessíveis, informando previamente sobre interrupções de tráfego, ruídos, desvios, ou outras interferências, de modo a promover previsibilidade e aceitação social da obra.

b.4 Ações de prevenção de danos ao meio ambiente

Deverá ser elaborado plano de contingência para controle de derramamentos, descarte de resíduos, contenção de águas pluviais contaminadas, e prevenção de danos a corpos d'água, áreas verdes, equipamentos públicos e rede de drenagem urbana.

b.5 Proteção de infraestruturas sensíveis

Constitui obrigação da CONTRATADA a preservação da integridade às estruturas lindeiras, redes de utilidades públicas, muros de contenção, calçadas e imóveis adjacentes. Será obrigatório o monitoramento de patologias e trincas em edificações pré-existentes, mediante a realização da vistoria cautelar/vizinhança e acompanhamento técnico contínuo, sempre que as atividades de obra (como escavações e

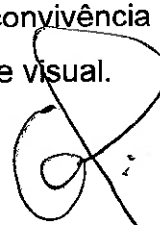
fundações) oferecerem risco à integridade dessas estruturas. Eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público deverão ser imediatamente mitigados e reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração Municipal.

5.13. Requisitos de integração urbanística, qualidade arquitetônica e função social da infraestrutura

5.13.1. As soluções de engenharia e arquitetura a serem adotadas na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão observar, de forma estrita, os princípios da integração urbanística, da qualificação do espaço público e da função da infraestrutura, promovendo a reconexão das áreas afetadas ao tecido urbano.

5.13.2. A implantação do objeto deverá observar os princípios da funcionalidade, eficiência operacional, acessibilidade universal, durabilidade, sustentabilidade e segurança, contemplando a estabilidade geológica e estrutural definitiva dos taludes, por meio de soluções de engenharia seguras, eficientes e de longo prazo, associadas a Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e infraestrutura verde. Este conjunto visa proporcionar uma integração urbanística completa, sendo prevista a implantação de áreas urbanizadas e acessíveis que promovam espaços verdes, de convivência e de lazer, a valorização do espaço urbano, a conectividade física, visual e simbólica com o entorno imediato, a melhoria da qualidade de vida e benefícios diretos à população e à biodiversidade local.

5.13.3. A compatibilidade dos projetos no que tange à questão estética, funcional e ambiental da infraestrutura com o ambiente urbano deverá ser garantida por meio de soluções arquitetônicas que respeitem as características locais, promovam espaços de convivência com conforto ambiental, eficiência energética e identidade visual.



5.13.4. A execução das obras, ainda que de natureza essencialmente técnica, deverá ser norteadas pelo compromisso com a qualidade, alicerçada na função da urbanização e revitalização da área, entendido como instrumento de promoção da equidade social, da coesão territorial e do sentimento de pertencimento comunitário. Tal perspectiva permite a materialização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do fortalecimento da cidadania.

5.13.5. Tais diretrizes encontram-se em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com as políticas públicas voltadas à urbanização qualificada e à infraestrutura social.

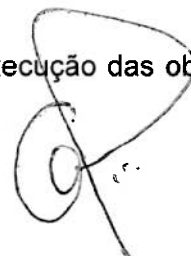
5.14. Dos Licenciamentos

5.14.1. A Administração Pública Municipal será a responsável pela obtenção e disponibilização das licenças necessárias à execução das obras de Contenção das Encostas, conforme as legislações federais e municipais vigentes. À CONTRATADA competirá a responsabilidade técnica e operacional pelo estrito cumprimento de todas as condicionantes e medidas de mitigação definidas nos referidos licenciamentos, conforme as normas dos Conselhos/Órgãos. O atendimento a essas obrigações será objeto de fiscalização permanente pelas unidades competentes do Município. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter as boas práticas de canteiro de obras e a gestão de resíduos, respondendo pela manutenção da validade das licenças no que tange às obrigações do executor, bem como pela obtenção final do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e demais documentos de conclusão de obra.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Local de Execução das obras

6.1.1. Os projetos a serem elaborados irão possibilitar a execução das obras de



Contenção e Urbanização das Encostas dos Becos situados em áreas classificadas como de muito alto risco geotécnico, conforme mapeamento da CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), identificadas como Beco Itaparica, Beco Reis, Beco Cachoeirinha e Beco Fagundes, que estão localizados no bairro Jardim Teresópolis, em Betim/MG, de acordo com as coordenadas geodésicas relacionadas no Item 3.17. Considerando as áreas que receberão as intervenções, apura-se a área estimada para cada localidade, sendo:

- 6.1.1.1. Beco Fagundes: 4.048,18m²
- 6.1.1.2. Beco Itaparica: 438,00m²;
- 6.1.1.3. Beco Reis: 180,60m²;
- 6.1.1.4. Beco Cachoeirinha: 1.000,00m²;

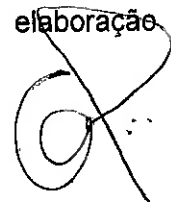
Totalizando aproximadamente: 5.666,78m².

6.1.2. As áreas apresentam intensa ocupação de moradores de forma desordenada, a montante, na crista do talude, quanto a jusante, e junto ao pé dele. Destaca-se que os taludes sofreram deslizamentos no ano de 2020, cujas massas carregadas, continham solo, sedimentos, rochas, resíduos urbanos (lixos - plásticos – matérias orgânicas – vidros – madeiras) e entulhos diversos. Lamentavelmente, as consequências dessas movimentações, são registros com perda de vidas humanas e prejuízos materiais.

6.1.3. As encostas permanecem sem equipamento estrutural de contenção o que, por sua vez, implica em situação de risco iminente de movimentação de massa notadamente em função da ocorrência de processos ainda ativos, conforme relatório fotográfico contido nos subitens 3.5 / 3.6 / 3.7 / 3.8.

6.2. Das Condições de Execução

6.2.1. A execução do contrato para elaboração de projetos básico e executivo e planejamento de execução das obras de Contenção e Urbanização dos Becos Itaparica, Reis, Cachoeirinha e Fagundes, no bairro Jardim Teresópolis, em Betim/MG, será acompanhada e fiscalizada por uma equipe qualificada da administração pública, incluindo um arquiteto e um engenheiro civil, que auxiliarão no planejamento e na elaboração dos projetos.



- 6.2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis, as legislações urbanística, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, bem como as exigências dos órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança e a durabilidade.
- 6.2.3. A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma integrada e contínua, respeitando as etapas e prazos estabelecidos no cronograma aprovado, adotando métodos construtivos adequados e assegurando a compatibilização entre todas as disciplinas de engenharia e arquitetura envolvidas, de modo a evitar interferências, retrabalhos ou prejuízos à execução.
- 6.2.4. Este modelo de gestão incluirá o monitoramento contínuo da execução, com avaliações periódicas para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade da construção e a aderência às especificações técnicas.
- 6.2.5. A execução da obra das Contenções dos Becos será acompanhada e fiscalizada por uma equipe qualificada da administração pública, incluindo um(a) arquiteto(a) e um(a) engenheiro(a) civil, que auxiliarão no planejamento e na execução do projeto.
- 6.2.6. O(a) gestor(a) do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento, verificar a conformidade da execução e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. A equipe de gestão do contrato realizará verificações de conformidade em cada fase do projeto, culminando no recebimento provisório e definitivo das obras de contenção, com a possibilidade de aplicação de sanções em caso de não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, conforme os princípios de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.
- 6.2.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo

com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

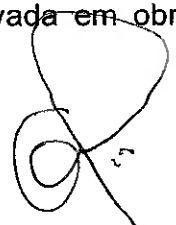
6.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.11. O descumprimento das condições estabelecidas, dos projetos, dos memoriais descritivos ou do cronograma físico-financeiro poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para assegurar a regular execução do objeto e a proteção do interesse público.

6.3. Da Equipe Técnica

6.3.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe com experiência técnica e detenção de corpo técnico multidisciplinar, com profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em obras similares para a execução do objeto licitado.



6.3.2. Os responsáveis técnicos pelas obras deverão, obrigatoriamente, manter presença mínima em conformidade com a carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.

6.3.3. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos materiais e tecnológicos indispensáveis (softwares, estações de trabalho, equipamentos de apoio, entre outros) necessários à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela CONTRATANTE.

6.3.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. Dos Materiais, equipamentos e ferramentas

6.4.1. Todos os materiais, equipamentos, sistemas construtivos e componentes empregados serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, e deverão atender às especificações técnicas previstas nos memoriais descritivos, projetos executivos e planilha orçamentária, possuir certificação de qualidade quando aplicável e ser previamente aprovados pela fiscalização da Administração Pública, ficando vedada a substituição por equivalentes sem autorização expressa.

6.4.2. Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro do canteiro de obras.

6.4.3. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais empregados nas

obras em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

6.4.4. O início de cada serviço contratado estará condicionado à prévia aprovação pela CONTRATANTE dos procedimentos de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP no que diz respeito à especificação de materiais e metodologia de execução.

6.5. Formas de Comunicação

6.5.1. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.2. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e através de registros no Diário de Obras.

6.6. Das Obrigações da CONTRATANTE

6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, o edital, o contrato e seus anexos;

6.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual regulamentou aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal;

6.6.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

6.6.4. Liberar as áreas destinadas à execução da obra e/ou serviços de

50



engenharia;

- 6.6.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 6.6.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 6.6.7. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no TERMO DE REFERÊNCIA ;
- 6.6.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto;
- 6.6.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste TERMO DE REFERÊNCIA ;
- 6.6.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.6.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.6.13. A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item

anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

6.6.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 DIAS úteis;

6.6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

6.7. Das Obrigações da CONTRATADA

6.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.7.4. Apresentar até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.

- 6.7.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- 6.7.6. Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização em observância ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966.
- 6.7.7. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para a obra e/ou serviço de engenharia, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do(a) engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS. Caso o(a) RT geral da empresa seja o(a) engenheiro/arquiteto que efetivamente comandará a obra/serviços de engenharia, conforme previsto no edital, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra ou local de prestação de serviço, conforme carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.
- 6.7.8. Efetuar o Cadastro Nacional da Obra (CNO), e encaminhar para a CONTRATANTE, até a 1ª medição.
- 6.7.9. Apresentar à fiscalização, até a primeira medição, as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens constantes da planilha contratual, para fins de conferência técnica, verificação das medições e acompanhamento da execução do contrato, sem prejuízo das informações já apresentadas na fase licitatória.
- 6.7.10. Cumprir as exigências dos itens 5.12 – sustentabilidade.



- 6.7.11. Providenciar antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento, corte de árvores, demolição de pavimento de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários à consecução da obra e/ou serviço.
- 6.7.12. Equipar a obra/local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18.
- 6.7.13. Todas as instalações provisórias montadas pela CONTRATADA durante a execução da obra e/ou serviço deverão ser retiradas no seu término.
- 6.7.14. Elaborar o planejamento eficaz para a obra e/ou serviço, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;
- 6.7.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 6.7.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

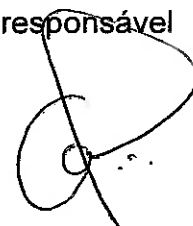
6.7.17. Manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.

6.7.18. Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

6.7.19. Manter no canteiro das obras um Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, em especial:

- a. Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- b. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- c. Equipamentos disponíveis;
- d. Avanço físico da obra;
- e. Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- f. Anotações do(a) Responsável Técnico(a) da obra.

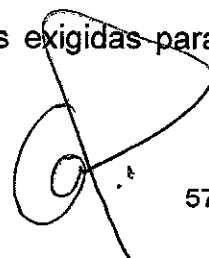
6.7.20. Este diário deve ter em todos os dias a assinatura do(a) engenheiro(a) responsável pela obra e o(a) responsável pela fiscalização dos serviços.



- 6.7.21. Podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização.
- 6.7.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.7.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, TERMO DE REFERÊNCIA ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.7.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.7.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no

local dos serviços.

- 6.7.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.7.28. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.7.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.7.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.7.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.7.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.7.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.



- 6.7.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 4.133/2021).
- 6.7.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 6.7.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.7.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.7.39. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.
- 6.7.40. Documentar eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built) que deve ser entregue em cada medição dos



serviços e de forma consolidada no final da execução, condicionado a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação do "As Built".

6.7.41. Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando da solicitação do Termo de Recebimento Provisório.

6.7.42. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e, se houver, também no instrumento convocatório.

6.8. Da vistoria técnica prévia

6.8.1. Devido à complexidade das intervenções, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Prévia para conhecer as condições reais das áreas de intervenções.

6.9. Da Vistoria Cautelar

6.9.1. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Cautelar com a finalidade de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros às obras, durante a execução dos serviços.

6.9.2. Essa Vistoria Cautelar deverá ser elaborada conforme o Caderno de Encargos da SUDECAP, por profissional habilitado em avaliação e perícia técnica com registro junto ao Conselho Regional específico, e deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços.

6.9.3. A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, ou em etapas, a critério da Fiscalização de acordo com o

porte da obra, sendo elaborada em três vias e uma cópia digital gravada em CD ou disponibilizada através de outro meio (e-mail, salvo em nuvem). A primeira será entregue à Fiscalização, a segunda via ficará em posse da CONTRATADA e a terceira via deverá ser entregue ao responsável do imóvel (Proprietário ou Morador).

6.9.4. Todas as vias deverão ser assinadas pelo(a) Responsável Técnico(a) da vistoria e pelo(a) responsável do imóvel (proprietário(a) ou morador(a)). A via digital deverá também estar assinada, podendo ser cópia digitalizada das vias físicas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Informações Gerais

7.1.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação municipal, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

7.1.2. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3. Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE e a Fiscalização para definição de diretrizes e apresentação à CONTRATADA das informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.

7.1.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei nº

14.133/2021.

7.1.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Dos Fiscais do Contrato

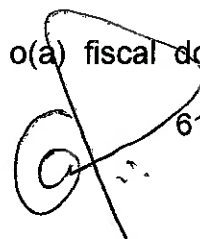
7.2.1. A execução do contrato deverá ser fiscalizada, por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, conforme art. 17 do Decreto Municipal n.º 44.825/2023, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração conforme Decreto Municipal n.º 44.825, de 2023, art. 19 e 20.

7.2.2. O(A) Fiscal, devidamente designado(a) conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhará e verificará a execução técnica e física do contrato, nas atividades relacionadas à execução dos serviços e da obra. Suas atribuições incluem a observância da conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas e legislação pertinente, bem como o registro de ocorrências para a regularização de faltas ou defeitos observados. O Fiscal informará imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em estrita observância ao princípio da segregação de funções previsto no Art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas técnicas e divergências surgidas.

7.2.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal do



61

contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 7.2.6. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(a) fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.2.8. O(A) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.2.10. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços.
- 7.2.11. Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação.
- 7.2.12. Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato.
- 7.2.13. Acompanhar junto eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para o Gestor do Contrato.
- 7.2.14. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que



serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.

- 7.2.15. Elaborar, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.
- 7.2.16. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.
- 7.2.17. Paralisar e/ou solicitar o refazimento ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 7.2.18. Registrar no Diário de Obras, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. O Diário de Obras poderá ser digital a depender da definição da fiscalização.
- 7.2.19. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

- 7.2.20. Manter atualizado, o sistema de gestão de obras (Módulo Obras do SGI, ou o sistema que vier a substituí-lo) e o PAC, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT) do Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT (caso a empresa mantenha a solução proposta no presente TERMO DE REFERÊNCIA) referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos, edital da licitação e respectivo contrato e cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores.
- 7.2.21. Inserir no Sistema de Gestão – Módulo Obras ou o que vier a substituí-lo, as informações pertinentes à execução do objeto, tais como medições, relatório fotográfico, memória de cálculo, croquis, termos aditivos, alterações de projetos, termo de recebimento provisório, etc.
- 7.2.22. Emitir Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.
- 7.2.23. São também atribuições do(a) Fiscal, e para obras/serviços de engenharia, estas devem ser executadas por profissional habilitado(a), sendo denominado FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:
- a. Analisar o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
 - b. Emitir até a primeira medição respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
 - c. Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

- d. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- e. Inspecionar sistematicamente a execução do objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto;
- f. Realizar inspeções no local de realização dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- g. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e auxiliar na elaboração das medições.
- h. Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- i. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou na utilização de materiais empregados.

- j. Acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.
- k. Visitar o diário de obras certificando-se de seu correto preenchimento.

7.2.24. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.2.25. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.2.26. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.2.27. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

7.3. Do(a) Gestor(a) do Contrato

7.3.1. O(A) gestor(a) do contrato tem a função de administrar o contrato, desde a sua concepção até a finalização, especialmente:

7.3.1.1. Emitir Ordem de Serviço;

7.3.1.2. Acompanhar o desenvolvimento da execução, verificando os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e encaminhar, se for o caso, à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência;

- 7.3.1.3. Elaborar relatórios e demais documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 7.3.1.4. Manter atualizado, no Processo Administrativo de Compras, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências;
- 7.3.1.5. Acompanhar a atualização dos registros da execução dos serviços e do contrato, no Módulo Obras (Sistema de acompanhamento de obras) ou o que vier a substituí-lo;
- 7.3.1.6. Elaborar e emitir o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, com base nas informações e avaliações fornecidas pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações, desempenho do contratado e eventuais penalidades aplicadas, registrando-os no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.3.1.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 7.3.1.8. Analisar a documentação que antecede o pagamento, com base nas verificações técnicas do fiscal, e encaminhar ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- 7.3.1.9. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em articulação com o



67

Fiscal e o órgão de assessoramento, para subsidiar a decisão da autoridade competente;

7.3.1.10. Analisar eventuais propostas de alterações e prorrogações contratuais, com base nas informações técnicas do fiscal e nos pareceres do órgão de assessoramento, para decisão da autoridade competente;

7.3.1.11. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços;

7.3.1.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

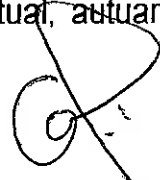
7.3.1.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.1.14. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;

7.3.1.15. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.3.1.16. Disponibilizar no Módulo Obras do SGI, ou o que vier a substituí-lo, em até 45 dias úteis do término de vigência do contrato, a planilha com os serviços executados;

7.3.1.17. Emitir o Termo de Encerramento Contratual, atuar no





processo que tiver dado origem à contratação, inserir no módulo de Obras.

7.4. Do Reajustamento

7.4.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data base do orçamento da Administração.

7.4.2. Após 12 (doze) meses da data base do orçamento da Administração, o saldo do contrato, nesta data, será reajustado conforme a forma apresentada no item 7.4.3.

7.4.3. O índice de reajustamento será calculado de acordo com as diretrizes do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 241 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, observando-se a seguinte metodologia:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO			
CÓD. OBRA: 101			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM TERESÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE BETIM - MG, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964953/2024 - OPERAÇÃO 1.096.165/2024.			
ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO			
TÍTULO	CÓDIGO	FONTE	%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - TERRAPLENAGEM(157956)	157956	DNIT L I	14,08%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DRENAGEM(1002385)	1002385	DNIT L I	9,53%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - OBRAS DE ARTES ESPECIAIS(157964)	157964	DNIT L I	65,64%
ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)	157980	DNIT L I	1,64%
INCC-BRASIL-DI-TODOS OS ITENS(1464783)	1464783	DNIT L I	9,11%
TOTAL			100,00%

Será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = 14,08 \% \text{ Terraplanagem} + 9,53\% \text{ Drenagem} + 65,64 \% \text{ Obras de Artes Especiais} + 1,64 \% \text{ Consultoria} + 9,11\% \text{ INCC}$$
$$R = PI \times \frac{LI - LO}{LO}$$

Onde:

R, é o valor do reajustamento

PI, é o preço inicial dos valores a serem reajustados

LI, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas e DNIT, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

LO, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas e DNIT, referente ao mês da data base do orçamento do Município.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.7. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

7.4.8. A aplicação do reajustamento poderá ser feita mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 241, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

7.5. Do Prazo do Contrato, de execução e prorrogação

7.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Este período é necessário para cobrir não apenas o prazo de execução do objeto, mas também os trâmites administrativos de fiscalização, recebimento do objeto e as demais obrigações contratuais.

7.5.2. O prazo para execução será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro. Este prazo foi definido com base na complexidade técnica e da execução das obras, incluindo todos os levantamentos e estudos necessários, e a compatibilização de todas as disciplinas de engenharia e arquitetura.

7.5.3. O contrato oriundo da presente licitação, por ser de escopo predefinido, será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.6. Do Recebimento Provisório

7.6.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.

7.6.2. Os serviços concluídos deverão ser recebidos PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

7.6.3. O Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.6.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:

- a. Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b. Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços

desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

7.6.5. Para o recebimento PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do "AS BUILT" consolidando todas as modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras.

7.6.6. Entregar catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

7.6.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento PROVISÓRIO.

7.7. Do recebimento Definitivo

7.7.1. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO, e na ausência de pendências administrativas-financeiras;

7.7.2. O prazo para sua emissão será de até 90 dias da emissão do Recebimento PROVISÓRIO;

7.7.3. O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo gestor do contrato;

7.7.4. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.5. Após o recebimento definitivo do objeto de obras e serviços, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa nº 09/2024 emitida pela SEMACI, atual Secretaria Municipal de Compliance.

7.8. Formação de preços de serviços não previstos em Termos Aditivos

7.8.1. Na hipótese excepcional de inclusão de **novos serviços ou soluções técnicas não contempladas originalmente no escopo da contratação**, mediante celebração de termo aditivo contratual, e desde que tais serviços não decorram de obrigações inerentes ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo ou dos riscos ordinariamente alocados à CONTRATADA no regime de **Contratação Integrada**, o respectivo preço será apurado mediante observância cumulativa dos seguintes critérios:

- I. Utilização de preços referenciais vigentes à época da formalização do aditivo, adotando-se, preferencialmente, sistemas oficiais de referência compatíveis com a natureza do objeto, tais como **SINAPI, SUDECAP, SETOP, DNIT**, ou outro sistema oficial equivalente aplicável;
- II. Na inexistência de composição ou referência direta do serviço nos sistemas oficiais mencionados, o preço deverá ser obtido mediante **composição analítica de custos**, elaborada com base em insumos, coeficientes de produtividade e demais parâmetros técnicos provenientes, preferencialmente, de bases oficiais ou, subsidiariamente, de pesquisa de mercado devidamente documentada.
- III. Aplicação do mesmo **BDI adotado no orçamento estimativo da contratação**, preservando-se a coerência metodológica da formação de preços e vedada a adoção de

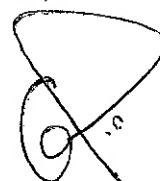
composição que altere substancialmente a estrutura econômica originalmente considerada pela Administração;

- IV. Atualização ou retroação dos valores à **data-base do orçamento estimativo da licitação**, utilizando-se o índice de reajustamento contratualmente previsto, de forma a assegurar a comparabilidade econômica dos preços;
- V. Aplicação do mesmo **percentual de desconto ofertado pela contratada vencedora em relação ao orçamento-base da licitação**, preservando-se a proporcionalidade econômica da proposta originalmente vencedora;
- VI. A formação dos preços dos serviços novos observará os princípios da economicidade, razoabilidade, vantajosidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e a jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente quanto à manutenção da relação entre a proposta vencedora e o orçamento estimativo da Administração.

7.8.2. Não serão considerados serviços novos passíveis de reequilíbrio ou aditamento aqueles decorrentes do desenvolvimento ordinário dos projetos básico e executivo, de incompatibilidades técnicas previsíveis, de soluções executivas inerentes à metodologia construtiva adotada ou dos riscos expressamente transferidos à CONTRATADA na Matriz de Riscos e nos documentos da contratação.

7.9. Da Garantia Contratual

7.9.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 5% do valor do inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.



7.9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA, será na modalidade SEGURO GARANTIA e deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

7.9.3. Nos casos em que o valor da proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser apresentada garantia complementar equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta do licitante, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada a ocorrência de condutas que violem as normas que regem o procedimento licitatório ou a execução contratual;

8.1.1. Os atos previstos como infrações administrativas neste TERMO DE REFERÊNCIA, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.2. Das Sanções Administrativas

8.2.1. Serão aplicadas ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as sanções constantes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



8.2.2. A sanção de multa, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA ÀS SEGUINTE MULTAS DE MORA:

8.2.2.1. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

8.2.2.2. Multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total, ou parcial do contrato até o limite de 30% por cento do valor do contrato licitado.

8.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

8.2.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA .

8.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.2.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.3 Na aplicação das sanções administrativas decorrentes da prática de infrações no âmbito do processo licitatório ou da execução contratual, deverão ser observadas, além das disposições específicas pertinentes e das já citadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, todas as normas previstas no Título IV (Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas), da Lei nº 14.133/2021, as quais disciplinam as hipóteses de infração, as espécies de sanções aplicáveis, bem como os procedimentos e critérios a serem considerados para sua imposição, em conformidade com o devido processo legal administrativo.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Das Medições

9.1.1. Por se tratar de contratação sob o regime de Contratação Integrada por Preço Global, as aferições e medições ocorrerão por etapas concluídas, considerando a efetiva entrega e aprovação dos produtos e marcos de pagamento discriminados no cronograma físico-financeiro. O faturamento está condicionado à aceitação prévia dos serviços executados pela equipe de fiscalização do Município. Caso as remessas e subprodutos apresentem inconsistências, erros ou sejam rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, as respectivas parcelas não serão atestadas, suspendendo-se o respectivo pagamento até que as falhas sejam integralmente ratificadas pela CONTRATADA e submetidas a uma nova avaliação.

9.1.2. As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

9.1.3. Conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e em observância ao disposto no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE somente após a conclusão integral de cada etapa ou grupo de serviços previstos contratualmente, devidamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização competente. Independentemente da metodologia adotada pela CONTRATADA para elaboração de sua proposta, o desembolso financeiro observará o preço ofertado e a vinculação entre execução física e pagamento, respeitando-se o plano de execução das etapas, os critérios de medição estabelecidos contratualmente e o efetivo cumprimento dos serviços correspondentes a cada marco de entrega previsto no cronograma contratual.

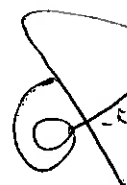
9.1.4. Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para a MANDATÁRIA DA UNIÃO, na plataforma TRANSFEREGOV, para análise, aprovação e a liberação do recurso ao município. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

9.1.5. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{\text{(VALOR DA MEDIÇÃO)}}{\text{(VALOR DO CONTRATO)} - \text{(VALOR CONTRATUAL DA COORDENAÇÃO/ADM)}}$$

=

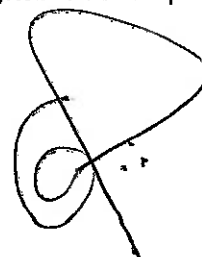
VALOR DA
COORDENAÇÃO/ADM
COM NOVE CASAS
DECIMAIS, APÓS A
VÍRGULA.



9.1.6. A CONTRATADA prestará garantia técnica pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) obrigando-se a proceder, sem ônus adicional para a Administração, às correções, ajustes, complementações ou adequações decorrentes de inconsistências técnicas, exigências de órgãos ambientais, cartórios de registro de imóveis ou demais órgãos competentes, desde que relacionadas aos serviços executados no âmbito contratual.

9.1.7. As medições deverão ser atestadas pelo(a) Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e conforme IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a. Boletim de Medição: Consolidado dos serviços executados no período, indicando o percentual de conclusão de cada produto;
- b. Relatório de Evolução Técnica (Memória de Cálculo): Detalhamento quantitativo dos serviços (ex: quantidade de lotes selados, número de cadastros sociais realizados, plantões executados, dentre outros serviços;
- c. Relatório semanal: Registro das atividades diárias, contendo as ocorrências necessárias à execução do objeto no núcleo Bela Vista, como, por exemplo, desenvolvimento de projetos, reunião com a comunidade, mobilizações sociais, entre outros;
- d. Relatório Fotográfico e Documental: Registro das etapas realizadas no campo (selagem, vistorias, mobilização social) e, quando aplicável, cópia digital dos arquivos técnicos gerados.



- e. As entregas das medições deverão respeitar o detalhamento dos documentos descritos no Apêndice I.

9.2. Dos Pagamentos

9.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal e entrega dos demais documentos trabalhistas.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

9.2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução, o banco, número da agência, o número da conta corrente para o pagamento e o nº da proposta (13064.1130001/24-005).

9.2.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

9.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:

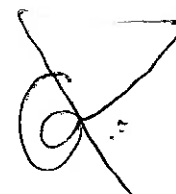
9.2.5.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.2.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;

9.2.5.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

9.2.5.4. Certidão negativa de débitos municipais;

9.2.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;



9.2.5.6. Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);

9.2.5.7. Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.

9.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As obrigações quanto à LGPD são:

10.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das

hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.1.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

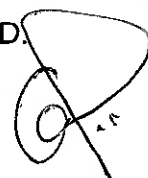
10.1.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.1.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.1.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Da Forma

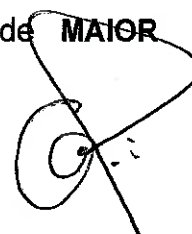
11.1.1. O(A) prestador(a) dos serviços será selecionado(a) mediante procedimento de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.1.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente e Decreto Municipal nº 44.825/2023. O objeto desta contratação se enquadra como serviço especial de engenharia, por analogia ao artigo 6º, inciso XXI, alínea "b" da Lei 14.133/2021.

11.1.3. A licitação pública será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme planilha orçamentária constante no Anexo I deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo as empresas participantes da licitação oferecerem proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.4. A modalidade adotada será **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

11.1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO LINEAR**.



11.1.6. O modo de disputa será **ABERTO-FECHADO**.

11.1.7. O orçamento **NÃO** será **SIGILOSO**, em observância ao princípio da publicidade e em conformidade com a decisão motivada na fase preparatória que não identificou a necessidade de sigilo, conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. O regime de execução do contrato será por **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

11.1.8.1. A escolha do regime de execução por Contratação Integrada (Art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) para a execução indireta desta obra de engenharia é fundamentada na busca pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11, inciso I, da referida Lei, e em estrita observância aos princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º).

11.1.8.2. O objeto da contratação consiste na elaboração dos projetos básicos, executivos e complementares, bem como na execução de obras de contenção de encostas e intervenções associadas em áreas de vulnerabilidade geológico-geotécnica do Município de Betim/MG, caracterizando empreendimento de elevada complexidade técnica, que envolve múltiplas disciplinas de engenharia, incertezas geotécnicas, variabilidade das condições do solo, interferências urbanas e necessidade de soluções adaptáveis às condições reais verificadas em campo.

11.1.8.3. Nesse contexto, o regime de Contratação Integrada revela-se o mais adequado, pois possibilita a centralização da responsabilidade pela elaboração dos

projetos e pela execução das obras em uma única contratada, promovendo maior compatibilização entre as soluções técnicas adotadas, os métodos executivos e as condições reais de implantação, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos, paralisações e conflitos técnicos entre projetistas e executores.

11.1.8.4. A adoção desse regime também favorece maior previsibilidade contratual, racionalização dos prazos de execução e melhor alocação de riscos, sobretudo diante das especificidades inerentes às obras de estabilização de encostas, cujas soluções dependem diretamente das condições geológicas, geotécnicas, hidrológicas e urbanísticas identificadas durante o desenvolvimento dos projetos executivos e da execução das intervenções.

11.1.8.5. Ademais, a modelagem proposta possibilita maior inovação técnica e otimização das soluções de engenharia, permitindo que a contratada proponha metodologias executivas, sistemas estruturais e soluções construtivas mais eficientes, desde que observadas as diretrizes, parâmetros de desempenho, requisitos mínimos de segurança, durabilidade e funcionalidade estabelecidos pela Administração Pública no anteprojeto e no TERMO DE REFERÊNCIA .

11.1.8.6. A definição do regime de execução constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha pela Contratação Integrada resultado de análise técnica que considera a complexidade do objeto, a necessidade de integração entre projeto e obra, a mitigação de riscos operacionais e a busca por maior

eficiência na execução das intervenções, garantindo o adequado atendimento ao interesse público e a entrega de solução completa, funcional e segura.

11.1.9. Procedimento de Registro de Preços: **NÃO**.

11.1.10. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica **portaldecompraspublicas.com.br**, com data e horário a serem definidos pelo Edital.

11.1.11. O Edital será publicado nos meios oficiais do Município e no Diário Oficial da União.

11.2. Critérios para aceitabilidade da proposta de preços

11.2.1. Em conformidade com o Art. 59, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não serão aceitas e, consequentemente, serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer valores unitários ou o valor global superiores aos preços estimados pela Administração para a contratação.

11.2.2. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global irrisório ou simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. A diferença entre o valor global do contrato e o valor global máximo estimado para a contratação não poderá ser superior a 25%.

11.2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021,

cabendo diligências relacionadas à avaliação das propostas.

11.2.5. A proposta de preços deverá indicar o valor unitário dos serviços, e o valor total, devendo garantir a manutenção das discriminações e quantitativos estabelecidos com base no art. 34, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Na proposta apresentada pela futura CONTRATADA, os preços devem estar grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, conforme funções abaixo:

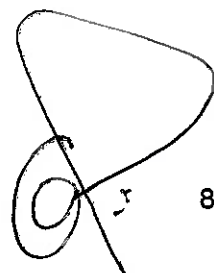
Preço Unitário (com BDI)	Preço Total com BDI
=ARRED (PREÇO UNITÁRIO SEM BDI X BDI;2)	=ARRED (QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO COM BDI;2)

11.2.7. Para fins de padronização e utilização da metodologia do Fator k, que expressará os custos indiretos, o valor unitário sem BDI, deverá ser informado do valor já considerando a aplicação do Fator k, conforme parâmetros apresentados junto ao orçamento da administração.

11.2.8. A utilização do Fator K constitui prática consolidada na engenharia consultiva, amplamente adotada para precificação de serviços técnicos de natureza intelectual, sendo compatível com a estrutura de custos desses serviços.

11.2.9. Na fase de apresentação das propostas, a licitante deverá apresentar um detalhamento analítico do Fator K, em nível equivalente ao detalhamento do BDI, contemplando, no mínimo:

- a. Encargos sociais e trabalhistas;
- b. Despesas indiretas e administrativas;
- c. Tributos incidentes;
- d. Margem de remuneração.



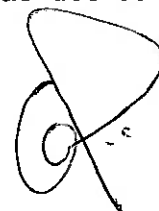
11.2.10. O preço proposto deverá refletir a aplicação do Fator K, devidamente demonstrado, assegurando a rastreabilidade dos componentes do valor final e possibilitando a verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado.

11.2.11. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.12. A proposta a ser apresentada, deverá conter os anexos disponibilizados como anexo do Edital, sendo:

- a. Planilha Orçamentária que deverá ser assinada pelo responsável pelo orçamento da Futura CONTRATADA, com a cotação de preços da Futura CONTRATADA, guardando absoluta fidelidade com a Planilha de Orçamento disponibilizada em Anexo, no que se refere às atividades, unidades e quantidades;
- b. Planilha de Administração Local, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;
- c. Composição do (BDI);
- d. Composição do Fator K;
- e. Composição das taxas de encargos sociais;
- f. Cronograma Físico Financeiro.

11.2.13. A futura CONTRATADA poderá apresentar Cronograma Físico Financeiro com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado e com etapas de execução dos serviços conforme artigo 46, §9º da Lei 14.133/2021.



11.2.14. A futura CONTRATADA não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação Orçamentária pertinente à contratação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada: 33.01.15.451.0051.1440.449051.1.700.000.

13.ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todas as instalações executadas para o Município de Betim/MG, em bom estado de funcionamento e conservação.

14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

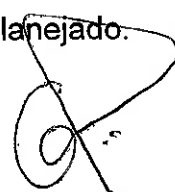
14.1. A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que, conforme o Art. 24 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, sua elaboração ainda depende de regulamentação futura por este Município. Contudo, a contratação em comento se compatibiliza com outros instrumentos de planejamento do Município de Betim/MG, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contando com recursos previstos na Dotação Orçamentária conforme item 13.1, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico municipal.

15. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação dos benefícios previstos em favor das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações públicas poderá ser afastada, de

forma motivada, quando não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

- 15.2. Considerando que o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos básicos, executivos e complementares e execução completa das obras de Contenção de Encostas localizadas no Bairro Jardim Terezópolis, no Município de Betim/MG, com valor estimado de R\$ 11.301.707,00 (onze milhões, trezentos e um mil, setecentos e sete reais), caracterizando-se como obra de engenharia de elevada complexidade técnica, operacional e multidisciplinar.
- 15.3. A análise técnica realizada na fase de planejamento evidenciou que o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da participação de ME/EPP e eventual aplicação dos benefícios legais, não se mostra viável, uma vez que acarretaria a multiplicação de custos indiretos de fiscalização e gestão contratual, inclusive quanto a Administração local, mobilização e desmobilização.
- 15.4. Além disso, a execução unificada permite a maximização da economia de escala. O fracionamento forçaria a Administração a arcar com custos fixos redundantes de diversos canteiros de obras, onerando injustificadamente o erário.
- 15.5. Sob a ótica da economicidade preventiva, a unidade executiva mitiga o risco de pleitos indenizatórios e aditivos contratuais decorrentes de erros de interface técnica. Em obras multidisciplinares, a fragmentação das frentes de serviço acarreta a diluição da responsabilidade técnica, gerando conflitos de interface que dificultam a reparação de vícios construtivos pela via administrativa entre executores, onde a Administração acaba suportando os custos de paralisações e retrabalhos para compatibilizar execuções distintas. A responsabilidade única assegura que o custo final da obra seja aderente ao planejado.





- 15.6. Adicionalmente, observa-se que o valor estimado da contratação ultrapassa significativamente o limite de receita bruta anual estabelecido para as Empresas de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00), o que, embora não impeça a participação dessas empresas no certame, reforça a incompatibilidade prática da aplicação dos benefícios legais, sob pena de comprometimento do equilíbrio concorrencial.
- 15.7. Diante do exposto, justifica-se o afastamento da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 no presente certame, por se mostrar medida necessária à preservação da competitividade, da eficiência administrativa e da adequada execução do objeto contratual.

16.DOS RESULTADOS ESPERADOS

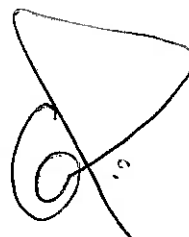
- 16.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos a implementação de soluções de engenharia capazes de promover a estabilização geotécnica definitiva das encostas, reduzindo significativamente os riscos de movimentos de massa, processos erosivos e demais eventos associados à instabilidade do solo em áreas urbanas vulneráveis do Município de Betim/MG.
- 16.2. Espera-se que a intervenção proporcione maior segurança à população residente e usuária das áreas afetadas, mitigando riscos à vida, ao patrimônio público e privado e à infraestrutura urbana existente, especialmente em regiões sujeitas a recorrentes processos de degradação geotécnica intensificados por eventos climáticos extremos.
- 16.3. Pretende-se, ainda, garantir a continuidade da mobilidade urbana, acessibilidade e conectividade territorial, mediante a preservação ou recuperação de vias públicas, becos, escadarias, redes de infraestrutura e acessos urbanos comprometidos pela instabilidade dos taludes.
- 16.4. A solução deverá promover ganhos ambientais e urbanísticos, por meio da implantação de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), sistemas de

drenagem adequados, recuperação de áreas degradadas, recomposição vegetal e qualificação dos espaços públicos, contribuindo para o aumento da resiliência climática urbana e melhoria da qualidade ambiental do entorno.

- 16.5. No âmbito da gestão pública, busca-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de solução integrada que assegure compatibilização entre projetos e execução, redução de retrabalhos, mitigação de riscos contratuais, previsibilidade físico-financeira e entrega de infraestrutura segura, funcional, durável e adequada às necessidades da população.
- 16.6. Por fim, espera-se que as intervenções contribuam para a redução progressiva da vulnerabilidade socioambiental das comunidades atendidas, fortalecendo a capacidade adaptativa do território frente aos impactos das mudanças climáticas e promovendo melhores condições de habitabilidade, segurança urbana e inclusão social.

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

A elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA (PB) foi subsidiada pelo suporte técnico especializado da Superintendência de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia, que forneceu as informações e análises específicas necessárias.

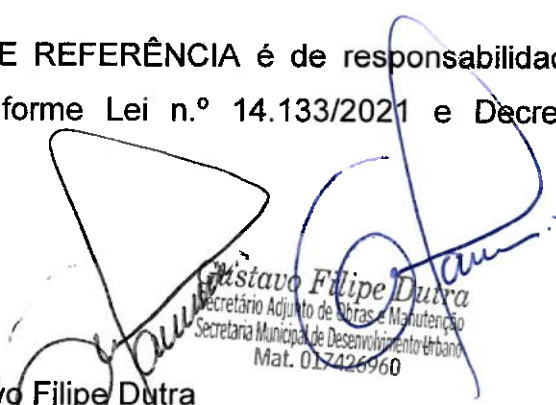




PREFEITURA DE
BETIM

APROVAÇÃO FORMAL

A aprovação oficial deste TERMO DE REFERÊNCIA é de responsabilidade exclusiva dos agentes públicos conforme Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 44.825/2023.


Gustavo Filipe Dutra
Secretário Adjunto de Manutenção e Obra
Matrícula 017426960

Betim, 03 de junho de 2026.

